



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N° PMC 139/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO N. PMC 91/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° PMC 71/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE GUARDA DOS VEÍCULOS E MOTOS APREENDIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº. 73/2008, QUE ESTÃO SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS. QUE ESTÃO SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.

No dia 21/12/2018, O **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr. Gilberto dos Passos**, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1604, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ROGERIO RIBEIRO DA SILVA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14324324000190, com sede na Rua Ernestina P Cordeiro, n. 40, Bairro Alto da Tijuca, Canoinhas/SC, neste ato representada por **ROGERIO RIBEIRO DA SILVA**, portador (a) do CPF n.º 42253993972, residente e domiciliado a Rua Ernestina P Cordeiro, n. 40, Bairro Alto da Tijuca, Canoinhas/SC doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

1 - O presente contrato rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE GUARDA DOS VEÍCULOS E MOTOS APREENDIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº. 73/2008, QUE ESTÃO SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS. QUE ESTÃO SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 7.713,36 (sete mil setecentos e treze reais e trinta e seis centavos)**, sendo o valor mensal de R\$ 964,17 (novecentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos) e valor por veículo de R\$ 35,71 (trinta e cinco reais e setenta e um centavos). Segue descritivo abaixo:

| Tipo | Marca/Modelo | Placa |
|-----------|----------------|----------|
| AUTOMÓVEL | VW/PARATI | GXJ-9025 |
| AUTOMÓVEL | FIAT/PALIO | AMO-7273 |
| AUTOMÓVEL | FIAT/PALIO | AJW-0589 |
| AUTOMÓVEL | FORD/VERSALLES | BIY-5353 |
| AUTOMÓVEL | FORD/CORCEL II | ABB-7544 |
| AUTOMÓVEL | VW/GOL | AHL-0843 |
| AUTOMÓVEL | FIAT/TIPO | HRD-9982 |
| AUTOMÓVEL | FIAT/TIPO | AEI-4495 |
| AUTOMÓVEL | VW/BRASILIA | MBL-0680 |
| AUTOMÓVEL | FIAT/PALIO | AJH-8681 |
| AUTOMÓVEL | GM/MONZA | BYG-6855 |



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

| | | |
|-------------|-----------------|----------|
| AUTOMOVEL | GM/ASTRA | MEF-7998 |
| AUTOMOVEL | VW/FUSCA | LZI-2325 |
| AUTOMOVEL | GM/BLAZER | JNG-1562 |
| AUTOMOVEL | GM/CHEVETE | BLC-5130 |
| AUTOMOVEL | VW/SANTANA | MAD-8914 |
| AUTOMOVEL | GM/MONTANA | DGU-5400 |
| AUTOMOVEL | GM/MONZA | AHF-6260 |
| MOTOCICLETA | YAMAHA/YBR | MDI-7333 |
| MOTOCICLETA | HONDA/TITAN 125 | MFD-1220 |
| MOTOCICLETA | YAMAHA/YBR | MDA-2507 |
| MOTOCICLETA | HONDA/TWISTER | MEB-0256 |
| MOTOCICLETA | HONDA/CG | S/PLACA |
| MOTOCICLETA | HONDA/CG | LYW-5357 |
| MOTOCICLETA | HONDA/CG | MEJ-3750 |
| MOTOCICLETA | HONDA/BIZ | MFN-5975 |
| MOTOCICLETA | HONDA/CG | MBR-1448 |

2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada(o).
- 2.1 O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.
- 2.2 Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)

1. Os veículos estão depositados no pátio situado bairro Bom Vista, Rua Flávio Haernch, s/n, nesta cidade de Canoinhas-SC, ora contratada, conforme contrato n. PMC 37/2017 (vencimento em 18/05/2018). Assim, a contratada poderá mantê-los neste mesmo pátio ou transferi-los para outro de sua preferência, observada as regras previstas no termo de referência a que este contrato se vincula.
 - 1.1 No caso de mantê-los, deverá entregar ao DETRACAN todos os termos de vistoria para identificação e depreciação, os quais deverão estar devidamente preenchidos e acompanhados do relatório fotográfico de cada veículo, gravado em CD ou Pendrive.
 - 1.2 No caso de transferi-los, deverá observar os itens n. 1.2, 1.3, 1.4, 1.6, 1.8, do termo de referência.
2. O Contrato terá **vigência** a partir de **19/05/2018** até **31/12/2018**.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:
2.025.3390.00 - 11200 - 150/2018 - Ações do DETRACAN e Convênio Trânsito 33.90.39.09 red cod 150

CLAUSULA QUINTA (VINCULAÇÃO DO CONTRATO) - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório n. PMC 91/2018, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º **71/2018**, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA (DA FISCALIZAÇÃO) – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através do DETRACAN, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do Comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SÉTIMA (DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL)

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro. O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro. Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

CLÁUSULA OITAVA (PENALIDADES)

Parágrafo Primeiro – A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos, conforme artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – De acordo com o estabelecido na Lei Licitações e Contratos, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades, conforme prevê artigo 87 da Lei 8.666/93:

I - Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao Contratante;

II - Multa, de acordo com os seguintes termos:

1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, será aplicada multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente;
2. Ocorrendo atraso na entrega do objeto/serviço contratado, será aplicada multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de 9,9 % (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total do aquisição/serviço;
3. No descumprimento das demais obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total da aquisição/serviço;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar esta Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Terceiro – As multas de que tratam os itens anteriores serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente da Prefeitura, ou cobrada judicialmente, com base no § 3º do artigo 86 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Quinto – A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas nos incisos I, III e IV, artigo 87, da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

1. O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

Parágrafo Sétimo – No caso de aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo, Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção.

Parágrafo Oitavo – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

Parágrafo Nono – No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no parágrafo segunda, III;

CLÁUSULA NONA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

Gilberto dos Passos

Prefeito

ROGERIO RIBEIRO DA SILVA ME

Contratada

ROGERIO RIBEIRO DA SILVA

Representante

Visto:

Winston Beyersdorff Lucchiari

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____.

Nome:

CPF:

_____.

Nome:

CPF: